

EMENDA ADITIVA Nº 61 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Adiciona o Art. 11-A do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o Art. 11-A deste Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 11-A A Lei Orçamentária conterá demonstrativo por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos destinados às políticas para juventude.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do referido artigo busca garantir maior transparência e possibilidade de análise dos recursos executados no Estado do Ceará voltados especificamente para as políticas de juventude. Trata-se de sistemática que já é aplicada pelo Estado em diversas outras áreas, sendo salutar para fortalecer as políticas setoriais e o caráter participativo do planejamento, da execução e do controle do orçamento público.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:891
14620391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
15:25:21 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual